



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1152/2022  
(à MPV 1152/2022)

Dê-se nova redação aos incisos I e II do *caput* do art. 17, aos §§ 4º e 5º do art. 18, ao *caput* do art. 19 e ao inciso I do *caput* do art. 19; e suprima-se o § 2º do art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 17. ....”

I - ajuste espontâneo - aquele efetuado pela pessoa jurídica domiciliada no Brasil diretamente na apuração da base de cálculo dos tributos a que se refere o parágrafo único do art. 1o com vistas a adicionar o resultado positivo ou negativo, que seria obtido caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º;

II - ajuste compensatório - aquele efetuado pelas partes da transação controlada até o encerramento do ano-calendário em que for realizada a transação com vistas a ajustar o seu valor de tal forma que o resultado obtido seja equivalente ao que seria obtido caso os termos e as condições da transação controlada tivessem sido estabelecidos de acordo com o princípio previsto no art. 2º;

.....”

“Art. 18. ....”

§ 2º (Suprimir)

§ 4º Não será admitida a realização de ajuste espontâneo com vistas a:

§ 5º A vedação prevista no § 4º não será aplicada nas hipóteses de ajustes compensatórios no exterior ou de resultados acordados em mecanismo de



CD/23943.50942-00



\* CD 23943.50942.00 \*  
ExEdit



solução de disputas previstos nos acordos ou nas convenções internacionais para eliminar a dupla tributação de que o Brasil seja signatário.”

“**Art. 19.** Nas hipóteses em que seja realizado o ajuste espontâneo ou o ajuste primário a que se referem os incisos I e III do caput do art. 17 envolvendo partes sob controle comum, será também efetuado o ajuste secundário, o qual será determinado com fundamento nos seguintes critérios:

I – o valor ajustado será considerado como crédito concedido às partes relacionadas envolvidas na transação controlada, remunerado à taxa determinada conforme art. 1º e subsequentes;

.....”

## JUSTIFICATIVA

A MP 1152/2022 aproxima as regras brasileiras de preços de transferência dos padrões internacionais e dos critérios adotados no âmbito da OCDE. O alinhamento contribui para evitar as hipóteses de dupla tributação e tem potencial para atrair investimentos estrangeiros diretos para o País e para contribuir para uma maior e melhor inserção do Brasil nas cadeias globais de valor.

Todavia, alguns pontos da Medida merecem especial atenção e demandam aprimoramentos, **como as previsões de ajustes nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.**

A MP prevê novos tipos de hipóteses de “ajustes” nas bases de cálculo do IRPJ e da CSLL: i) ajuste espontâneo; ii) ajuste compensatório; iii) ajuste primário; e iv) ajuste secundário. Todos os ajustes funcionam como instrumentos e/ou se complementam para garantir a aplicação do princípio norteador do padrão OCDE de preços de transferência, o *Arm’s Length*, de igualdade transacional.

Porém, a MP **impõe limitações aos ajustes espontâneos e aos correspondentes** que divergem das melhores práticas internacionais e **impõe o “ajuste secundário”** que, muito embora convergente com as Diretrizes OCDE, **não é aplicado por diversos países.** Em adição, o texto da MP prevê a fixação em lei de taxa de juros de 12% no ajuste secundário, incompatível com o padrão de precificação a mercado.



O ajuste secundário seria viável e recomendável se o Brasil possuísse uma rede de Acordos para Evitar a Dupla Tributação mais ampla, significativa e convergente com a Convenção-Modelo OCDE, especialmente com relação ao item 2 do seu artigo 9º, sobre obrigatoriedade de ajustes correspondentes. Além disso, é premente a previsão da arbitragem com instrumento de resolução de controvérsias nos procedimentos amigáveis para evitar a dupla tributação, conforme artigo 26 de Convenção. Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Portanto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2023.



CD/23943.50942-00



\* CD 239435094200 \*  
exEdit